

DECISÃO Nº 35, DE 9 DE ABRIL DE 2013.

Defero pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos e subparágrafos 25.785(j), 25.813(b), 25.851(a)(3), 25.1439(a) e 25.1447(c)(1) do RBAC nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.009216/2013-07, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de abril de 2013,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos da Nota Técnica nº 11/2013/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos e subparágrafos 25.785(j), 25.813(b), 25.851(a)(3), 25.1439(a) e 25.1447(c)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 25-129, referentes aos apoios utilizados pelos ocupantes para se movimentar pela aeronave durante turbulência, à necessidade de um espaço para a tripulação orientar a evacuação da aeronave, à instalação de equipamentos de combate a incêndio para serem utilizados no compartimento de carga e ao fornecimento de oxigênio aos ocupantes em caso de despressurização da aeronave, para as aeronaves A330-223F e A330-243F.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente